



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 48/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 07 de julho de 2021

**A Superintendências Regionais de Saúde,
Com cópias às DIRAPS e NVEPI.**

Senhor(a) Superintendente,

Trata-se da vacinação da segunda dose (D2) da vacina contra a Covid-19 no Distrito Federal.

Considerando o [Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação a Covid-19 \(Sétima Edição\)](#)

Considerando o [Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal](#).

Considerando atual momento em que o Ministério da Saúde tem apresentado dificuldade de manter a distribuição de vacinas e que as quantidades de imunobiológicos não atendem às necessidades da população do Distrito Federal -DF em sua plenitude.

Considerando ainda a importância de garantir a segunda dose para todos os residentes do Distrito Federal, tendo em vista que o Ministério da Saúde encaminha as doses de imunizantes ao DF de acordo com a população de residentes.

Considerando que a vacinação de primeira dose em outro estado gera expectativa de segunda dose no mesmo local.

Considerando que estas doses excedentes não estão disponíveis para o Distrito Federal.

O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, representando a Secretaria de Saúde (SES-DF), seguindo a orientação do Governo do Distrito Federal, neste atual cenário, determina:

- A aplicação de segunda dose das vacinas contra Covid-19 será limitada ao:
 - Usuário que tomou a primeira dose no DF.
 - Usuário que tenha tomado a primeira dose em outro estado, mas que resida no distrito federal, e que pertença a algum grupo prioritário ou faixa etária já contemplados no Distrito Federal.
- A comprovação da vacinação dar-se-á através do cartão de vacina que demonstre que a primeira dose foi realizada em algum ponto de vacinação do Distrito Federal e, para o último caso, o usuário deverá apresentar, além do cartão comprovando a primeira dose em outro estado, o comprovante atual de residência no Distrito Federal e o comprovante de ser pertencente a algum grupo prioritário ou faixa etária contemplados no DF. Vide quadro resumo abaixo:

Local da Primeira Dose:	Poderá receber Segunda dose no Distrito Federal?	Documentos Necessários para realização da Segunda Dose no Distrito Federal
Distrito Federal	SIM	Cartão de Vacina que comprove vacinação de D1 no DF e documento de identificação, preferencialmente com foto
Outros Estados	SIM	Cartão de Vacina que comprove vacinação de D1 em outro Estado e documento de identificação, preferencialmente com foto + Comprovante de residência atual no Distrito Federal + Comprovação de pertencimento a um grupo prioritário ou faixa etária contemplados para vacinação contra Covid-19 no DF

- Serão aceitos comprovantes de residência com antecedência de, no máximo, 30 dias da data da vacinação, ou seja, comprovante do mês anterior.
- A vacinação de segunda dose dos usuários que fizeram a primeira dose em outros estados estará condicionada à disponibilidade de doses de igual laboratório fabricante.

Neste sentido, a presente circular anula os termos da Circular n.º 32/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (63012009).

Atenciosamente,

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO VALERO MARTINS - Matr.1692769-9**, **Coordenador(a) do Comitê**, em 07/07/2021, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SARAIVA AGUIAR - Matr.1440055-3**, **Membro do Comitê**, em 07/07/2021, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8**, **Membro do Comitê**, em 07/07/2021, às 18:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **65348171** código CRC= **E72B595B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF